ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 236 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º – O Departamento de Segurança e Trânsito e a Divisão da Guarda Municipal, criados pela Lei n.º 234, de 21 de Dezembro de 2000, são subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e vinculados administrativamente a Secretaria Municipal Executiva, com as finalidades, competências e estrutura organizacional disciplinadas pela presente Lei:

Art. 2º - O Departamento Municipal de Segurança e Trânsito tem por finalidade cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, sendo o Órgão Executivo de Trânsito com competência de atuação no âmbito do território municipal; ficando-lhe subordinada a Divisão da Guarda Municipal; à qual compete a proteção do Patrimônio Público Municipal; incluindo bens, serviços e instalações, consoante o disposto no §8º do Art. 144 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito impostas pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Art. 4º - Compete à JARI as atribuições discriminadas no art. 17 da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, além de outras estabelecidas na legislação regulamentar de trânsito.

Parágrafo 1º - A JARI é vinculada ao Departamento de Segurança e Trânsito, do qual receberá apoio administrativo e financeiro, e funcionará segundo as diretrizes de seu Regimento Interno.

Bujano
PUBLICADO

Parágrafo 2º - A JARI será integrada por três(03) membros efetivos e três(03) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, para atuação pelo período de um(01) ano; podendo ser reconduzidas por igual período; os quais deverão ser cidadões possuidores dos requisitos previstos na legislação de trânsito.

Parágrafo 3º - Os membros da JARI farão jus ao recebimento de jeton no valor a ser fixado pela Chefia do Poder Executivo, por sessão de julgamento efetivamente realizada, limitadas ao máximo de quatro(04) sessões por mês.

Art. 5º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal Executiva (SEMEX), prevista na Lei n.º 234, de 21 de Dezembro de 2000, passa a ter a composição alterada pela presente Lei, nos seguintes termos:

"ARTIGO 3º ...

2. SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA (SEMEX)

(...)

2.6 – Departamento Municipal de Segurança e Trânsito.

2.6.1 – Superintendência da Guarda Municipal;

2.6.2 – Divisão Administrativa, Financeira e de Processamento de Dados;

2.6.3 – Divisão de Planejamento, Operação e Instrução;

2.6.4 – Divisão de Transportes."

2.6.5 – Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;

Art. 6º - Ficam acrescidas às competências da Secretaria Municipal Executiva(SEMEX), constante dos incisos do Parágrafo 2º do item 2 do art. 3º da Lei Municipal n.º 234, de 21 de Dezembro de 2000, as seguintes funções:

"(...)

VI – Coordenar, formular e elaborar normas e procedimentos para a Segurança, Trânsito e Guarda Municipal; objetivando a atuação conjunta e harmoniosa com os demais órgãos do Estado e da União Federal, visando a pacificação social, o cumprimento do Código Brasileiro de Trânsito e a segurança e preservação da ordem, bens, serviços e

instalações públicas, nos limites do território e da competência municipal."

Art. 7º - O "Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções", anexo à Lei n.º 234, de 21 de Dezembro de 2000, ficará acrescido dos Cargos em Comissão e as Funções em Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, para atender as necessidades dos serviços criados com a presente lei, à saber: Um (01) Superintendente, dois(02) Chefes de Divisão; ficando o quantitativo com a seguinte composição consolidada:

"QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

(...)

	N.º de Vagas
Superintendente	*18*
(...)	
Chefe de Divisão	*36*

Art. 8º - O Departamento Municipal de Segurança e Trânsito será dirigido por um Diretor, com o auxílio da Superintendência da Guarda Municipal; das Chefias de Divisões, Administrativa, Financeira e de Processamento de Dados; de Planejamento, Operação e Instrução; e de Transportes.

Art. 9º - O Regulamento do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Guarda Municipal e o Regimento Interno da JARI, estabelecendo suas competências, atribuições e rotinas operacionais, serão aprovados através de regulamentação por Decreto do Executivo, dentro de trinta(30) dias, a contar da publicação desta Lei; sendo observado idêntico prazo para nomeação ou designação de seus componentes.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio de Janeiro e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RJ; bem como qualquer outro acordo ou ajuste visando o cumprimento das diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97, para integração do Município de Armação dos Búzios ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, para a Secretaria Municipal Executiva que poderão ser suplementadas.

Art. 12º - As verbas oriundas do pagamento de multas por infrações de trânsito, tarifa de estacionamento em vias públicas e eventuais repasses que tenha origem em acordos e convênios de que trata esta Lei, serão destinados ao Caixa Único da Secretaria Municipal de Finanças, para integração às Receitas destinadas exclusivamente às despesas e investimentos nos setores de competência do Departamento de Segurança e Trânsito.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 02 DE MARÇO DE 2001.

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL